



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 139/2016

11687.4

11690.4

| | |
|------------|---------------------|
| PUBLICADO | |
| DATA. | <u>03 / 06 / 16</u> |
| ORGAO. | <u>O Presente</u> |
| PÁGINA. | <u>50</u> |
| Nº EDIÇÃO. | <u>4311</u> |

- PUBLICADO -

DATA. 03 / 06 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1109

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA LEANDRO SANTOS DA SILVA
ODONTOLÓGICOS - ME.**

Contrato n.º 139/2016
Identificação: 2392016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.35-04, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Leandro Santos da Silva Odontológicos - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.113.014/0001-29, com sede na Rua Amazonas, nº. 611, CEP 17.515-160, Bairro Banzato, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por Leando Santos da Silva, residente e domiciliado na Rua Luiz Manna, nº. 58, CEP 17.523-760, Bairro Vila Real, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº. 20.817.217-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 248.903.738-29, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico nº. 40/2016, da proposta da contratada, datada de 08/04/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, veículo e equipamentos diversos, para manutenção das atividades e atendimento a pacientes no Centro de Saúde de Mercedes, com base na proposta nº 09133.765000/1140-01, do Ministério de Saúde, dotadas das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 40/2016 e respectiva proposta datada de 08/04/2016, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Pág 1/4

12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 139/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo primeiro - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Procedimento do **Pregão Eletrônico N° xx/2016**, e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 08/04/2016.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.435,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme disposto a seguir:

LOTE 6

OBJETO: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

QUANTIDADE: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais)

Descrição Técnica: Capacidade mínima: 40 litros; potência 2,0HP

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

Pág 2/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 139/2016

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

Parágrafo quinto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo sexto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outra penalidade, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

Parágrafo Segundo – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905208, 44905233, 44905234, 44905235, 44905242

Fonte de Recurso: 000, 505

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, findando em 06 (seis) de outubro de 2016, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

Pág 3/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

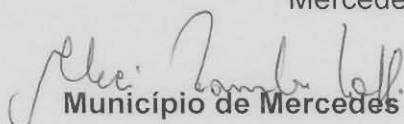
Contrato n.º 139/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

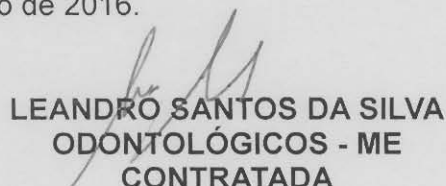
Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes - PR, 06 de maio de 2016.

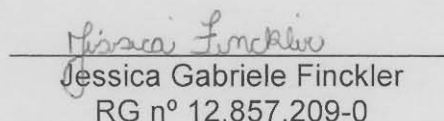

Município de Mercedes

CONTRATANTE


LEANDRO SANTOS DA SILVA
ODONTOLÓGICOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jessica Gabriele Finckler
RG nº 12.857.209-0